

BOLETIM NUGEPNAC 90

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E NÚCLEO DE AÇÕES COLETIVAS



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

150 anos
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução



TJGO 100%
TRANSPARENTE
RANKING CNJ
DE TRANSPARÊNCIA



Boletim Nugepnac nº 90 Ano 2025

Goiânia, 17 de fevereiro de 2025.

WEBINÁRIO

FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS TEMAS 6 E 1234 DO STF

EXPOSITOR
DR. DIEGO V. VERAS
JUIZ AUXILIAR DO STF

COORDENADOR
WILSON S. FAIA
DESEMBARGADOR DO TJGO

MEDIADOR
DR. EDUARDO P. OLIVEIRA
JUIZ DE DIREITO - TJGO E
COORDENADOR DO NATJUS

Faça sua inscrição
pelo QR Code
linktr.ee/ejtgjgo

Dia 26
de fevereiro

Às 9h30

Com transmissão
pelo canal da Ejug
no YouTube

Público-alvo: toda a comunidade jurídica

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

EJUG
Ejuzo Judiciário do Tribunal
de Justiça do Estado de Goiás

nugepnac
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e
Núcleo de Ações Coletivas

Inscrições:

https://linktr.ee/ejugeventos2?utm_source=linktree_profile_share&tsid=7776d07b-4efd-49a7-a7f1-32790b9488b3

Prezados(as) Senhores(as)

Seguem as principais informações sobre demandas repetitivas e recursos com repercussão geral referentes a primeira quinzena do mês fevereiro de 2025 e remanescentes.



Sinopse

STJ

1. Definir se a fundamentação (per relationem) resulta na nulidade do ato decisório;
2. Definir a especialidade de motorista/cobrador de ônibus ou caminhão por penosidade,
3. O Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) modo especial de cálculo;
4. Gênero feminino é suficiente para aplicabilidade da Lei Maria da Penha;
5. Tema 701 STJ - Cancelado;
6. Tema 1055 STJ - Cancelado

STF

7. Indenização por danos materiais em transporte aéreo;
8. Não incidência de ICMS no deslocamento de bens;
9. Aplicação das alíquotas integrais do AFRMM;
10. O Dolo é necessário para qualquer ato de improbidade administrativa;
11. Lei sobre sanções ao ente federativo que descumpre regras de regimes previdenciários;
12. É vedada a expedição de precatórios complementares ou suplementares de valor pago;
13. Multa tributária qualificada por sonegação, fraude ou conluio;
14. Piso salarial - Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias;

NOTÍCIAS:

Webinário sobre fornecimento de medicamentos – Tema 6 e Tema 1234/STF – **26/02/25**

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1. Afetação - TEMA 1306/STJ - REsp. 2.148.059/MA, REsp. 2.148.580/MA, REsp. 2.150.218/MA.

Questão submetida a julgamento: "Definir se a fundamentação por referência (per relationem ou por remissão) - na qual são reproduzidas as motivações contidas em decisão judicial anterior como razões de decidir - resulta na nulidade do ato decisório, à luz do disposto nos artigos 489, § 1º, e 1.022, parágrafo único, inciso II, do CPC de 2015."

Data da Afetação: 06/02/2025

2. Afetação - TEMA 1307/STJ - REsp. 2.164.724/RS, REsp. 2.166.208/RS.

Questão submetida a julgamento: "Definir se há possibilidade do reconhecimento da especialidade da atividade de motorista/cobrador de ônibus ou motorista de caminhão, por penosidade, após o advento da Lei n. 9.032/1995."

Data da Afetação: 10/02/2025

3. Acórdão Publicado - TEMA 1292/STJ - REsp. 2.129.995/AL, REsp. 2.129.996/AL e REsp. 2.129.997/AL.

Tese fixada: "O Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC), modo especial de cálculo da Retribuição por Titulação (RT), é extensível ao servidor do Magistério Federal Básico, Técnico e Tecnológico aposentado antes da Lei 12.772/2012 e que tenha direito à paridade remuneratória constitucional."

Data da publicação: 11/02/2025.

4. Acórdão Publicado - TEMA 1186/STJ - REsp. 2.015.598/PA.

Tese fixada: "1. A condição de gênero feminino é suficiente para atrair a aplicabilidade da Lei Maria da Penha em casos de violência doméstica e familiar, prevalecendo sobre a ques-



ção etária. 2. A Lei Maria da Penha prevalece quando suas disposições conflitarem com as de estatutos específicos, como o da Criança e do Adolescente.”

Data da publicação: 13/02/2025.

5. Tema cancelado – TEMA 701/STJ – REsp. 1.366.721/BA.

Questão cancelada: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDISPONIBILIDADE DE BENS DO ACIONADO. ART. DA LEI 8.429/92. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE DILAPIDAÇÃO PATRIMONIAL. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DO PERICULUM IN MORA.

Data do cancelamento: 12/02/2025

6. Tema cancelado – TEMA 1055/STJ – REsp. 1.862.792/PR e REsp. 1.862.797/PR

Questão cancelada: Definir se é possível - ou não - a inclusão do valor de eventual multa civil na medida de indisponibilidade de bens decretada na ação de improbidade administrativa, inclusive naquelas demandas ajuizadas com esteio na alegada prática de conduta prevista no art. 11 da Lei 8.429/1992, tipificador da ofensa aos princípios nucleares administrativos.

Data do cancelamento: 12/02/2025

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

7. Reconhecida a existência de Repercussão Geral e julgado o mérito com reafirmação de jurisprudência – TEMA 1366/STF – RE 1.520.841/SP

Tese fixada: “1. A pretensão indenizatória por danos materiais em transporte aéreo internacional de carga e mercadoria está sujeita aos limites previstos em normas e tratados internacionais firmados pelo Brasil, em especial as Convenções de Varsóvia e de Montreal; 2. É infraconstitucional e fática a controvérsia sobre o afastamento da limitação à pretensão indenizatória quando a transportadora tem conhecimento do valor da carga ou age com dolo ou culpa grave”.

Data da publicação: 12/02/2025.



8. Reconhecida a existência de Repercussão Geral e julgado o mérito com reafirmação de jurisprudência – TEMA 1367/STF – RE 1.490.708/SP

Tese fixada: “A não incidência de ICMS no deslocamento de bens de um estabelecimento para outro do mesmo contribuinte localizados em estados distintos, estabelecida no Tema 1.099/RG e na ADC 49, tem efeitos a partir do exercício financeiro de 2024, ressalvados os processos administrativos e judiciais pendentes de conclusão até a data de publicação da ata de julgamento da decisão de mérito da ADC 49 (29.04.2021)”.

Data da publicação: 12/02/2025.

9. Reconhecida a existência de Repercussão Geral e julgado o mérito com reafirmação de jurisprudência – TEMA 1368/STF – ARE 1.527.985/ES.

Tese fixada: “A aplicação das alíquotas integrais do AFRMM, a partir da revogação do Decreto nº 11.321/2022 pelo Decreto nº 11.374/2023, não está submetida à anterioridade tributária (exercício e nonagesimal)”.

Data da publicação: 12/02/2025.

10. Acórdão Publicado – TEMA 309/STF – RE 656.558/SP.

Tese fixada: “a) O dolo é necessário para a configuração de qualquer ato de improbidade administrativa (art. 37, § 4º, da Constituição Federal), de modo que é inconstitucional a modalidade culposa de ato de improbidade administrativa prevista nos arts. 5º e 10 da Lei nº 8.429/92, em sua redação originária. b) São constitucionais os arts. 13, V, e 25, II, da Lei nº 8.666/1993, desde de que interpretados no sentido de que a contratação direta de serviços advocatícios pela Administração Pública, por inexigibilidade de licitação, além dos critérios já previstos expressamente (necessidade de procedimento administrativo formal; notória especialização profissional; natureza singular do serviço), deve observar: (i) inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e (ii) cobrança de preço compatível com a responsabilidade profissional exigida pelo caso, observado, também, o va-



lor médio cobrado pelo escritório de advocacia contratado em situações similares anteriores."

Data da publicação: 11/02/2025

11. Acórdão Publicado – TEMA 968/STF – RE 1.007.271/PE.

Tese fixada: "1. É constitucional a previsão, em lei federal, de medidas sancionatórias ao ente federativo que descumprir os critérios e exigências aplicáveis aos regimes próprios de previdência social. 2. Admite-se o controle judicial das exigências feitas pela União no exercício da fiscalização desses regimes. Nesse caso, o ente fiscalizado deverá demonstrar, de forma técnica: (i) a inexistência do déficit atuarial apontado; ou, (ii) caso reconheça o desequilíbrio, a impertinência das medidas impostas pela União e a existência de plano alternativo capaz de assegurar, de maneira equivalente, a sustentabilidade do regime".

Data da publicação: 13/02/2025

12. Trânsito em Julgado – TEMA 1360/STF – ARE 1.491.413 RG/SP.

Tese fixada: "1. É vedada a expedição de precatórios complementares ou suplementares de valor pago, salvo nas hipóteses de erro material, inexatidão aritmética ou substituição de índices aplicáveis por força de alteração normativa; 2. A verificação de enquadramento nas hipóteses admitidas de complementação ou suplementação de precatório pressupõe o reexame de matéria fático-probatória".

Data do Trânsito: 05/02/2025.

13. Trânsito em Julgado – TEMA 863/STF – RE 736.090 RG/SC.

Tese fixada: "Até que seja editada lei complementar federal sobre a matéria, a multa tributária qualificada em razão de sonegação, fraude ou conluio limita-se a 100% (cem por cento) do débito tributário, podendo ser de até 150% (cento e cinquenta por cento) do débito tributário caso se verifique a reincidência definida no art. 44, § 1º-A, da Lei nº 9.430/96, incluído pela Lei nº 14.689/23, observando-se, ainda, o disposto no § 1º-C do citado artigo."



Data do Trânsito: 05/02/2025.

14. Trânsito em Julgado – TEMA 1132/STF – RE 1.279.765 RG/BA.

Tese fixada: “I - É constitucional a aplicação do piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, instituído pela Lei 12.994/2014, aos servidores estatutários dos entes subnacionais, em consonância com o art. 198, § 5º, da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais 63/2010 e 120/2022, cabendo à União arcar com os ônus da diferença entre o piso nacional e a legislação do ente municipal; II - Até o advento da Lei 9.646/2022, a expressão ‘piso salarial’ para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias corresponde à remuneração mínima, considerada, nos termos do art. 3º, inciso XIX, da Lei 8.629/2014, somente a soma do vencimento do cargo e da gratificação por avanço de competências.”

Data do Trânsito: 03/02/2025.

NOTÍCIAS:

Webinário sobre fornecimento de medicamentos – Tema 6 e 1234/STF – **26/02/25 às 9:30h – Inscrições pela Ejug**



Instagram

Clique no QR-Code ao lado e siga-nos:

@nugepnac_tjgo



Para receber o boletim via WhatsApp, basta enviar a solicitação para (62) 3216-2487.

Sugestões e críticas: nugepnac@tjgo.jus.br

REALIZAÇÃO:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comissão Gestora de Precedentes sob a Presidência do Desembargador Wilson Safatle Faiad

NUGEPNAC – Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas.